



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO n° 019/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CARNÊS DO IPTU-2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP."

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **POSTAL MKT INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede na Rua Salvador Leão n° 146, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.130-700, inscrita no CNPJ sob n° 94.012.127/0001-74, representada neste ato por **MARCELO VIANAY LARIZZATTI**, brasileiro, comerciante, portador da CI/SSP/RS n° 4112849379, inscrito no CIC/MF sob n° 113.672.348/08, residente e domiciliado na Rua Adolpho Bozzi n° 160, apt. 10, Vila Osasco, no Município de Osasco/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de empresa para confecção de carnês do IPTU/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações.

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 008/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa**, da qual este Contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para confecção de 19.000 (dezenove mil unidades) de carnês de IPTU/2017, no formato 21 x 9,9 cm, montados com capa e contra capa em papel super bond 90gr, na cor laranja, miolo com 16 (dezesesseis) lâminas em papel off set 75gr, sendo 02 (duas) de informações, 02 (duas) de cota única e mais 12 (doze) parcelas, com impressão laser de dados variáveis, preto monocromático e com código de barras padrão FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) a unidade, no limite de 19.000 unidades, totalizando R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega do material solicitado, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria de Finanças, no dia da entrega do material.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração - 2004 0001 339039



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará em até 15 dias após a remessa dos arquivos validados.

Local de entrega: Na sede da Administração Municipal – Avenida Itália, 3.100 - ou em outro local que a Administração indicar, dentro do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

6.2 – O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A Contratada reconhece que o Município compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato, serão dirimidas em favor do Município.

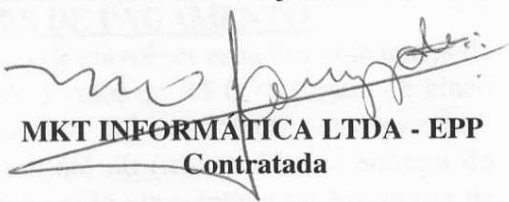
CLÁUSULA NONA: DO FORO

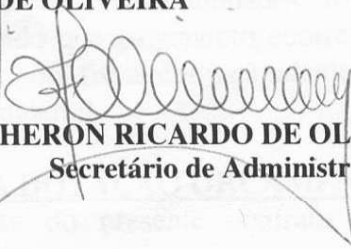
Elegem as partes, desde já, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

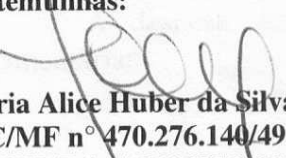
Balneário Pinhal/RS, 13 de janeiro de 2017.

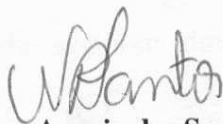

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


MKT INFORMATICA LTDA - EPP
Contratada


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792